

28 de junho de 2019 024/2019-VOP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Câmara BM&FBOVESPA – Não Elegibilidade de Carta de Fiança Bancária "Guarda-Chuva" para Constituição de Garantia.

Informamos que, em cumprimento à determinação do Banco Central do Brasil (BCB), a partir de **01/07/2019** (inclusive), deixa de ser elegível à aceitação pela Câmara BM&FBOVESPA como garantia a carta de fiança bancária denominada "guarda-chuva".

Para contemplar a mudança no Manual de Administração de Risco, serão alterados, visando a exclusão de referências "carta de fiança guarda-chuva", o capítulo 2 – Procedimentos em caso de inadimplência ou situação de devedor operacional, subseções 2.2.4, 2.3.4, 2.4.4 e 2.5.4, todas denominadas "Utilização de garantias"; e o capítulo 6 – Administração de garantias, seções 6.1 – Critério de elegibilidade, 6.3 – Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia e 6.5 – Procedimentos de depósito e retirada de garantia.

A nova versão do Manual de Administração de Risco entrará em vigor em 01/07/2019 e estará disponível em www.b3.com.br, em Regulação, Regulamentos e Manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Clearing BM&FBOVESPA.

1



024/2019-VOP

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-5032 ou pelo e-mail garantias@b3.com.br.

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes